

---

## **Violação às garantias fundamentais: um desdobramento midiático do caso Marcos Kitano<sup>1</sup>**

Ana Carolina Lago OLIVEIRA<sup>2</sup>

Gabriel Oliveira PIRES<sup>3</sup>

Rhaic Pastor PIANCÓ<sup>4</sup>

Flavia Moreira Mota e MOTA<sup>5</sup>

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, BA

### **RESUMO**

O objetivo deste estudo é comprovar, com base na legislação brasileira e fundamentos éticos do jornalismo, a violação dos direitos das garantias fundamentais e vida privada de Elize Matsunaga, enquanto ré do crime cometido contra o marido, Marcos Kitano Matsunaga, em maio de 2012. Partiremos do sistema de regras e princípios embasados nos direitos fundamentais da Constituição Federal Brasileira. Para essa finalidade, utilizaremos como método de pesquisa: o Estudo de Caso. Tendo em vista dar foco à análise, selecionamos uma matéria, de junho de 2012, do Jornal Extra - Globo, em que Elize é personagem principal, sendo alvo de comentários maldosos, antes mesmo de ser condenada pela Justiça de São Paulo, em dezembro de 2016. Matéria que, além de ferir os direitos fundamentais, vai contra o editorial do próprio veículo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição Federal; Direito à imagem; Direito à personalidade; Ética; Mídia.

### **INTRODUÇÃO**

Este estudo pretende analisar a veiculação midiática do Jornal Extra (Grupo O Globo) em sua versão online, na matéria “Elize Matsunaga era Kelly em site de acompanhantes onde conheceu marido”, publicada no dia 12 de junho de 2012, que

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na DT 8 – Estudos Interdisciplinares da Comunicação do XX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 5 a 7 de julho de 2018.

<sup>2</sup> Estudante de Graduação 4º. semestre do Curso de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo da UESB-BA, e-mail: [anacarolinalagoliveira@gmail.com](mailto:anacarolinalagoliveira@gmail.com)

<sup>3</sup> Estudante de Graduação 4º. semestre do Curso de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo da UESB-BA, e-mail: [gabriel.oliver.pires@gmail.com](mailto:gabriel.oliver.pires@gmail.com)

<sup>4</sup> Estudante de Graduação 4º. semestre do Curso de Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo da UESB-BA, e-mail: [rhaic17@gmail.com](mailto:rhaic17@gmail.com)

<sup>5</sup> Orientador do trabalho. Professor do Curso Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo da UESB-BA, e-mail: [flaviamota2@gmail.com](mailto:flaviamota2@gmail.com)

---

expõe detalhes de uma época da vida privada de Elize Araújo Kitano Matsunaga, julgada e condenada a 19 anos, 11 meses e um dia de reclusão pelo homicídio de seu marido Marcos Kitano Matsunaga, empresário brasileiro, CEO da empresa alimentícia *Yoki*.

Sob o ponto de vista do direito de imagem e direitos fundamentais, observando o Artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que diz: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, fizemos uma análise no que concerne a exposição da vida privada da personagem principal da matéria, Elize Matsunaga de acordo com os princípios da Constituição Federal.

Em meio à efervescência e agitação que se encontrava na época - não só os veículos jornalísticos, mas também a sociedade - estima-se que o papel de tais veículos seria o de cobertura do caso, veiculando seus desdobramentos para esclarecimentos ao público, garantindo o direito de informação e sobretudo evidenciando o impacto deste caso no corpo social, ampliando as possibilidades de formação da opinião pública.

Contudo, basta uma breve leitura na matéria publicada no site do Extra para perceber que o fato de relevância social, crucial e credível no jornalismo, conhecido como “Caso Marcos Kitano” - acontecimento que chocou o país devido ao assassinato, esquartejamento e ocultação do cadáver de Marcos Kitano Matsunaga, por sua esposa, Elize Matsunaga, com a motivação do crime causada por vingança, decorrente de ciúmes, por parte dela, para com uma amante, com quem o empresário mantivera relação extraconjugal - foi deixado de lado para dar espaço ao sensacionalismo, à violação da vida privada e do direito de imagem, ao tornar pública uma época precedente ao caso citado, da vida de Elize. A profissão de Acompanhante de luxo, no passado, foi evidenciada sem nenhum pressuposto. Uma informação irrelevante para o desdobramento do caso e valor da notícia.

Para confirmar a violação dos direitos fundamentais, utilizamos neste artigo os estudiosos do Direito à Imagem e a Personalidade, Hermano Duval e Walter Moraes. No campo jornalístico, usamos os teóricos Mauro Wolf e Nelson Traquina para falar sobre valor-notícia e critérios de noticiabilidade. Já no campo do direito a vida privada

---

utilizamos Francisco Karam e Carlos Chaparro. Também foi utilizado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um indicativo de conduta usado pela Organização das Nações Unidas (ONU), do qual o Brasil é signatário e, também o Código Civil brasileiro.

## **DIREITO À PERSONALIDADE E À IMAGEM**

Os direitos à personalidade e à imagem são garantias fundamentais respaldadas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e pela Constituição Federal brasileira. São direitos individuais, sociais, políticos e jurídicos. A DUDH traz em seu artigo VII, que todos os seres humanos têm direito a proteção contra qualquer discriminação. Isso quer dizer que ninguém pode ser submetido a nenhuma situação de constrangimento ou qualquer outro ato ilegal. Mesmo que está pessoa tenha cometido algum crime.

No “Caso Marcos Kitano”, Eliza Matsunaga, esposa de Marcos Kitano Matsunaga, foi ridicularizada e constrangida ao ter sua vida pregressa ao relacionamento com Marcos exposta em um jornal. As informações contidas na notícia feriram o Direito à Personalidade, expresso no Código Civil brasileiro, que em seu art. 17 determina que: "o nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória".

Hermano Duval (1988), em seu livro *Direito à Imagem*, relaciona a imagem com a personalidade da seguinte forma: "direito à imagem é a projeção da personalidade física (traços fisionômicos, corpo, atitudes, gestos, sorrisos, indumentárias, etc.) ou moral (aura, fama, reputação, etc.) do indivíduo (homens, mulheres, crianças ou bebê) no mundo exterior". Eliza teve sua reputação exposta no *Jornal Extra*, levando sua imagem a ser desprezada e subjugada pela sociedade.

Indo mais além que Duval, o jurista Walter Moraes (1972, p. 64), diz:

Toda expressão formal e sensível da personalidade de um homem é imagem para o Direito. A ideia de imagem não se restringe, portanto, à representação do

aspecto visual da pessoa pela arte da pintura, da escultura, do desenho, da fotografia, da figuração caricata ou decorativa, da reprodução em manequins e máscaras. Compreende, além, a imagem sonora da fonografia e da radiodifusão, e os gestos, expressões dinâmicas da personalidade. A cinematografia e a televisão são formas de representação integral da figura humana. De uma e de outra pode dizer-se, com *De Cupis*, que avizinham extraordinariamente o espectador da inteira realidade, constituindo os mais graves modos de representação no que tange à tutela do direito. Não falta quem inclua no rol das modalidades figurativas interessantes para o direito, os ‘retratos falados’ e os retratos literários, conquanto não sejam elas expressões sensíveis e sim intelectuais da personalidade. Por outro lado, imagem não é só o aspecto físico total do sujeito, nem particularmente o semblante, como o teriam sustentado Schneickert e Koenig. Também as partes destacadas do corpo, desde que por elas se possa reconhecer o indivíduo, são imagem na índole jurídica: certas pessoas ficam famosas por seus olhos, por seus gestos, mesmo pelos seus membros.

Analisando os princípios editoriais do Grupo Globo, percebe-se que a matéria do Jornal Extra violou não somente sua própria linha editorial, que diz: “o Grupo Globo repudia todas as formas de preconceito, e seus veículos devem se esforçar para assim ser percebidos” (SEÇÃO I, CAP. 1, INCISO K), como também, de acordo com Walter Moraes, o direito à imagem, como percebido abaixo:



Imagem 1: Matéria publicada pelo Jornal Extra (Edição Online, 12 de junho de 2012).

Fonte: (<https://extra.globo.com/casos-de-policia/elize-matsunaga-era-kelly-em-site-de-acompanhantes-onde-conheceu-marido-5178397.html>)

---

## CRITÉRIOS DE NOTICIABILIDADE E VALOR NOTÍCIA

O Jornal Extra, ao trazer informações de um site de relacionamento em que Eliza Matsunaga, usava o nome de Kelly, antes de se relacionar com Marcos Matsunaga, vai contra os critérios de noticiabilidade listados por Mauro Wolf (2003): importância do indivíduo, influência sobre o interesse nacional, número de pessoas envolvidas, relevância quanto à evolução futura.

Wolf complementa:

A noticiabilidade é constituída pelo complexo de requisitos que se exigem para os eventos – do ponto de vista da estrutura do trabalho nos aparatos informativos e do ponto de vista do profissionalismo dos jornalistas –, para adquirir a existência pública de notícia. (WOLF, 2003, p.195).

Nelson Traquina (2005), em seu livro “Teorias do Jornalismo: porque as notícias são como são”, traz alguns valores-notícia (a morte, a notoriedade, a proximidade, a relevância, o inesperado, a novidade, a notabilidade, etc). Para ele, se a informação contiver algum desses critérios ela é merecedora de ser transformada em notícia.

[...] o conjunto de critérios e operações que fornecem a aptidão de merecer um tratamento jornalístico, isto é, possuir valor como notícia. Assim, os critérios de noticiabilidade são o conjunto de valores-notícia que determinam se um acontecimento, ou assunto, é susceptível de se tornar notícia, isto é, de ser julgado como merecedor de ser transformado em matéria noticiável e, por isso, possuindo ‘valor-notícia’. (TRAQUINA, 2008, p. 63).

Observada uma definição sobre noticiabilidade e valor-notícia como determinantes principais na construção de uma matéria jornalística e sua relevância para o público, como mencionado acima, o editorial do grupo Globo se expressa de maneira semelhante a Wolf e Traquina, quando observado em suas seções:

Nenhum veículo do Grupo Globo fará uso de sensacionalismo, a deformação da realidade de modo a causar escândalo e explorar sentimentos e emoções com o objetivo de atrair uma audiência maior. O bom jornalismo é incompatível com tal prática. Algo distinto, e legítimo, é um jornalismo popular, mais coloquial, às vezes com um toque de humor, mas sem abrir mão de informar corretamente; O jornalismo, contudo, não é insensível a riscos evidentes, mas estes são evitáveis quando se respeita outra regra de ouro: só se divulga informação relevante; A privacidade das pessoas será respeitada, especialmente em seu lar e lugar de trabalho. A menos que esteja agindo contra a lei, ninguém será obrigado a participar de reportagens. (SEÇÃO II, CAP 2, INCISO C; F e H)

---

Contudo, na matéria “Elize Matsunaga era Kelly em site de acompanhantes onde conheceu marido”, o Jornal Extra ignora o editorial do grupo Globo em seus critérios de noticiabilidade e valor-notícia.

## **INTERESSE PÚBLICO X DIREITO À VIDA PRIVADA**

Francisco Karam (1997, p. 85), considera “bastante genérico, confuso e subjetivo somente definir que onde termina a vida privada começa o interesse público, ou simplesmente que a privacidade deve estar submetida ao interesse público”. Carlos Chaparro (2012) entende que “o interesse público, apesar de muito citado, continua a ser um conceito vago, aberto a uma ampla variedade de enfoques e entendimentos”.

Alguns dos entendimentos que podem ser usados para compreender o interesse público são os critérios de noticiabilidade de Mauro Wolf ou os valores-notícia de Nelson Traquina. A vida pregressa de Eliza Matsunaga não está balizada em nenhum desses entendimentos. Por se tratar de um assunto de cunho pessoal, o único interesse que havia com a notícia era do público do Jornal Extra, que assim como grande parte da população brasileira, estava interessada no caso concreto por se tratar de um assunto de relevância.

Karam (1997, p. 86) entende que aspectos da vida privada não podem justificar críticas de cunho pessoal. “A nosso ver [...] a invasão da privacidade desqualifica a informação em sua dimensão de interesse público”. Além de não seguir os critérios de noticiabilidade e os princípios editoriais do Grupo Globo, o Jornal Extra cai na vala comum de veículos de comunicação que se envolvem na vida privada de determinada personagem e esquece dos fatos de interesse público.

## **METODOLOGIA E ANÁLISE**

O presente artigo tem como método o estudo de caso, que de acordo com Robert Yin (2001, p. 17) é um estudo empírico que tem o intuito de investigar fenômenos contemporâneos considerando seu contexto. O estudo de caso será da matéria

---

divulgada, onde Eliza Matsunaga teve seus direitos violados, quando teve sua imagem exposta em um jornal, sendo essa uma ação sem nenhuma ligação com o “Caso Marcos Kitano”, do qual ela foi condenada.

Por meio de uma análise tendo como ponto de partida esses estudiosos, códigos de conduta e legislação brasileira, fica notório que o direito à imagem e à personalidade de Eliza Matsunaga fora violado, pois a mesma, teve sua imagem exposta em um jornal, sendo essa uma ação sem nenhuma ligação com o “Caso Marcos Kitano”, como comprova esse trecho extraído da matéria:

Sou uma loirinha muito carinhosa. Você não vai se arrepender”. Com essas palavras e produção digna de revista masculina, Kelly conquistou a atenção do empresário Marcos Matsunaga, executivo da Yoki, no anúncio de um site de prostitutas de luxo, em 2004. O empresário se separou da mulher e em 2009 se casou com Elize, verdadeiro nome da ‘loirinha carinhosa’.

Na notícia, o Jornal Extra também não segue os critérios de noticiabilidade apontados por Wolf (influência sobre o interesse nacional) e Traquina (notoriedade), além de ferir o direito à vida privada apontado por Karam (a invasão da privacidade desqualifica a informação) e o interesse público escrito por Chaparro, como neste trecho da matéria: “No anúncio do site, Elize diz ter 18 anos e medidas esculturais: 1,65 metro de altura, 50 quilos e manequim 36. O site prometia mais 20 fotos da moça, um vídeo, e ainda fornecia o telefone dela, para quem se interessar”.

E ainda neste trecho:

Para ter acesso ao conteúdo do site, o usuário precisa se cadastrar ‘por apenas R\$ 24,90 por mês’. A partir daí, o assinante tem acesso a 2.470 fotos de 144 acompanhantes. Além de vídeos das garotas de programa. Kelly ‘loirinha carinhosa’, é claro, não está mais disponível.





Imagem 2: Matéria publicada pelo Jornal Extra (Edição Online, 12 de junho de 2012).

Fonte: (<https://extra.globo.com/casos-de-policia/elize-matsunaga-era-kelly-em-site-de-acompanhantes-antes-onde-conheceu-marido-5178397.html>)



Elize Matsunaga, 30 anos, confessou ter matado e esquartejado o marido, no dia 19 de maio. Ela contratou um detetive para investigar o marido. Um vídeo feito por ele mostra o executivo abraçado com uma mulher, na saída de um restaurante, na véspera do crime. A amante é uma garota de programa conhecida como Natália.

O vídeo teria provocado uma discussão entre Elize e Marcos. Ele ameaçou pedir a guarda da filha se os dois se separassem. Elize atirou no marido, esquartejou o corpo e jogou os pedaços em cinco lugares diferentes na cidade de Cotia, Região Metropolitana de São Paulo.

Imagem 3: Matéria publicada pelo Jornal Extra (Edição Online, 12 de junho de 2012).

Fonte: (<https://extra.globo.com/casos-de-policia/elize-matsunaga-era-kelly-em-site-de-acompanhantes-antes-onde-conheceu-marido-5178397.html>)



---

## CONCLUSÃO

Concluimos que o jornal Extra não cumpriu com a ética jornalística, foi ilegal ao violar os direitos de uma cidadã e antiprofissional, quando descumpriu uma regra do próprio grupo Globo.

Uma matéria pequena, escrita sem os devidos cuidados que um jornalista precisa ter, e que pode trazer danos psicológicos e pré julgadores – tanto pela sociedade, quanto pelos filhos (na época, crianças) - na vida de Elize ao retornar ao corpo social, após cumprir pena. Ao contar a história de alguém, a sensibilidade e empatia ao próximo precisam estar à frente da busca incansável por cliques. O Código de Ética repugna tais atos cometidos pelo jornalista do Extra:

Art. 6º É dever do jornalista:

I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VI - não colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha;

VIII - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;

XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e das minorias; (Código de ética. Capítulo

II - Da conduta profissional do jornalista, 2014)

O veículo de comunicação errou ao seguir o caminho, perigoso, do sensacionalismo. Via que, infelizmente, rende mais financeiramente. O público tende a gostar do que é sensacional.

São sensações contidas nas representações arquetípicas do melodrama e que continuam subsistindo nos modos narrativos dessas tipologias de notícias. Tal como os gostos e anseios populares – formados na longa duração –, também as sensações desse tipo de narrativa mesclam os dramas cotidianos, os melodramas, em estruturas narrativas que apelam ao imaginário que navega entre o sonho e a realidade (BARBOSA, 2005 *apud* BARBOSA, e ENNE 2003).

Ao estudar legislação é possível notar que a ética do jornalista vai além da moral e bons costumes, individual. Trata-se de vidas, histórias e sentimentos, expostos a um convívio social, dispostos ao pré-julgamento. A lei, muito além da ética, está para assegurar a cada personagem os seus direitos reservados. Mas o que fazer, quando o

---

personagem está impossibilitando de recorrer ao seu direito, justamente por estar em débito com a justiça? Cabe ao jornalista recordar-se de que antes de mercadoria, o jornalismo é um serviço social.

## REFERÊNCIAS

CHAPARRO, C. M. **INTERESSE PÚBLICO não se confunde com “interesse do público”**. 31 de Julho de 2012. Disponível em: <<http://oxisdaquestao.provisorio.ws/wp-content/uploads/2016/03/20127311431754154.pdf>>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

**Código Civil**, lei nº 10.406. 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 02 de maio de 2018.

**Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Disponível em: <<http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigodeeticadosjornalistasbrasileiros.pdf>>. Acesso em 10 de maio de 2018.

**Constituição Federal do Brasil**. 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em: 02 de maio de 2018.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 de dezembro 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/pt/resources10133.htm>>. Acesso em: 02 de maio de 2018.

DUVAL, H. **Direito à Imagem**. São Paulo, Saraiva, 1988;

KARAM, F. J. C. **Jornalismo, ética e liberdade**. São Paulo: Summus, 1997.

MORAES, W. **Direito à própria imagem I**, São Paulo, Revista dos Tribunais, ano 61, n. 443, setembro de 1972.

BARBOSA, M. e ENNE, A. L. S. **O jornalismo popular, a construção narrativa e o fluxo do sensacional**: ECO-PÓS- v.8, n.2, agosto-dezembro 2005, pp.67-87 69.

---

**Princípios Editoriais - O Globo.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/principioseditoriais/#secao-1>>. Acesso em: 03 de maio de 2018.

TRAQUINA, N. **Teorias do Jornalismo: porque as notícias são como são.** Volume 1. Florianópolis: Insular, 2005

VERDIER, L. “**Elize Matsunaga era Kelly em site de acompanhantes onde conheceu marido**”. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/elizematsunaga-era-kelly-em-site-de-acompanhantes-onde-conheceu-marido-5178397.html>>. Acesso em: 02 de maio de 2018.

WOLF, M. **Teorias da comunicação de massa.** São Paulo: Martins Fontes: 2003.

YIN, R. N. **Estudo de Caso: Planejamento e métodos.** trad. Cristhian Matheus Herrera. Ed. 5. Porto Alegre : Bookman, 2001. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=EtOyBQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR1&dq=estudo+de+caso+exemplo&otsjallnAWuu&sig=yoILyVU3edRUec1OdOFpFk0Yrpg#v=onepage&q=estudo%20de%20caso%20exemplo&f=false>>. Acesso em: 10 de maio de 2018.10 de maio de 2018.